



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA OBRIGATORIEDADE DE VISITA TÉCNICA

Processo Administrativo nº 62325.050160/2025-51

Processo: Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva dos 6 (seis) equipamentos de ar-condicionado que compõem o sistema de refrigeração da Diretoria-Geral de Navegação (DGN), com fornecimento total de peças, no período de 12 meses.

Justifica-se a obrigatoriedade de realização de visita técnica no local da prestação dos serviços em razão da impossibilidade de que todas as informações necessárias à adequada formulação de propostas sejam previamente conhecidas pelos licitantes. Trata-se de serviço comum de engenharia que, embora classificado nessa categoria, apresenta certo grau de complexidade. Nesse contexto, a exigência da visita técnica tem por objetivo assegurar que todos os participantes conheçam, de forma equânime, as características do local, a complexidade dos serviços e as condições de execução contratual, em estrita observância ao princípio da isonomia.

Rio de Janeiro, RJ, *na data da assinatura.*

ANDRÉA MARIA GUIMARÃES
Capitão de Fragata (T)
Chefe do Departamento de Administração